

Prevenção do
Branqueamento de Capitais
como instrumento para a
investigação das
Infracções Tributárias

CENTRO ESTUDOS JUDICIÁRIOS
Lisboa, 29 DE JUNHO DE 2012

Investigação e repressão do branqueamento

Art. 368º-A Cod. Penal

Lei 52/2003, de 22 de Agosto - Combate ao terrorismo

Lei 5/2002, de 11-1 Acesso a dados bancários e fiscais

Prevenção do branqueamento

Lei 25/2008, de 5 de Junho

Directivas 2005/60/CE Parlamento 2006/70/CE Comissão

Regulamento 1781/2006 Parlamento e Conselho

Dec. Lei 93/2003, de 30 de Abril

UIF e acesso à informação fiscal

Portaria 41/2009 , Regulamento 79/2010 ...

Elementos do crime

- Colocação, Circulação, Integração
- Crime de mera actividade
- Acções Típicas: CONVERTER, TRANSFERIR, OCULTAR/ENCOBRIR, ADQUIRIR
- Produtos do Crime : bens contaminados
- Acto ilícito precedente – lista ou gravidade dos actos
- Autonomia do crime – precedente prescrito ou sem autor ou sem jurisdição

O PROCESSO DE PREVENÇÃO

A LEI 25/08, 5 de Junho

- OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR
- UIF e MINISTÉRIO PÚBLICO
- SUSPENSÃO PROVISÓRIA
- JUIZ INSTRUÇÃO CRIMINAL
- SUSPENSÃO / BLOQUEIO / APREENSÃO
- PRAZO DA SUSPENSÃO
- POSSIBILIDADE DE RECURSO

OBRIGADOS A COMUNICAR

■ ENTIDADES FINANCEIRAS

- BANCOS
- FINANCEIRAS
- GESTORAS FUNDOS
- SEGURADORAS
- CAPITAL RISCO
- CONSULTORAS

■ ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS

- JOGO
- IMÓVEIS
- BENS DE VALOR
- TÉCNICOS CONTAS
- NOTÁRIOS
- ADVOGADOS
- AGENTES DE ATLETAS

Dever de diligência reforçado

- Análise risco – adequação art. 10º L 25/08
- P.E.P Pessoas politicamente expostas
- Operações à distância
- Operações de correspondência
- Territórios de elevado risco
- Possibilidade de comunicações obrigatórias – art. 27º Lei 25/08

Natureza da comunicação

- Não equivale a denúncia
- Juízo de suspeita com base em análise de risco
- Resposta a abuso de direito por parte do cliente – art. 20º-1 Lei 25/08
- Sem definição jurídica do crime precedente
- A suspeita de financiamento ao terrorismo

Arts. 16º e 17º da Lei 25/08

- Comunicação de informação /
Comunicação de abstenção
- Abstenção gera ónus de aguardar decisão
- Abstenção não possível – art. 17º-4
- Abstenção inoportuna – art. 17º-4
actos de colaboração com a prática de crime
- Comunicação provocada – arts. 18º e 27º

ANO	COMUNICAÇÕES	SUSPENSÕES
2006	801	13
2007	1067	15
2008	906	18
2009	970	17
2010	1459	28
2011	1838	48

CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES

- > 90% CRIMINALIDADE ECONÓMICA
- > 50% RELEVÂNCIA FISCAL
- Prova do acto ilícito precedente
- Contaminação dos fundos

Processo após comunicação

- A UIF e o Ministério Público

INFORMAÇÃO / PROVA

- Fase de pré-Inquérito

PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO / LIMITES À PROVA

- O suporte da decisão de suspensão provisória

RELATÓRIO DA UIF

PROVA DOCUMENTAL

DISCORDÂNCIA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A UIF

A decisão de suspensão provisória

- Decisão do Ministério Público – art. 63º
- Suspensão da operação /
Suspensão de um tipo de operações
- Bloqueio de contas / congelamento
“freezing”
- Art. 4º da Lei 5/2002
- Prazo para a confirmação judicial

Instauração de Inquérito

- Utilização da informação comunicada
UTILIZAÇÃO PARA FINS FISCAIS / CRIME FISCAL
- Dever de preservar a identidade de quem procedeu à comunicação
Arts. 16º-2 e 20º-2 Lei 25/08
- Decisão judicial que confirma a suspensão
- Prazo para o bloqueio de conta

Investigação e Dever de Colaboração

- Art. 18º da Lei 25/08
- Aplicação na fase de Inquérito
- Acesso directo às informações
- Pedido de dados sujeitos a sigilo bancário
- O autor da comunicação no papel de testemunha
- Dever segredo face ao cliente – art. 19º

Dever de Segredo

- Do Funcionário do Banco para com o cliente - cliente não deve ser informado de que foi feita uma comunicação sobre movimentos que realizou na sua conta
- Da investigação para com o Funcionário do Banco – protecção da identidade da pessoa física que fez a comunicação

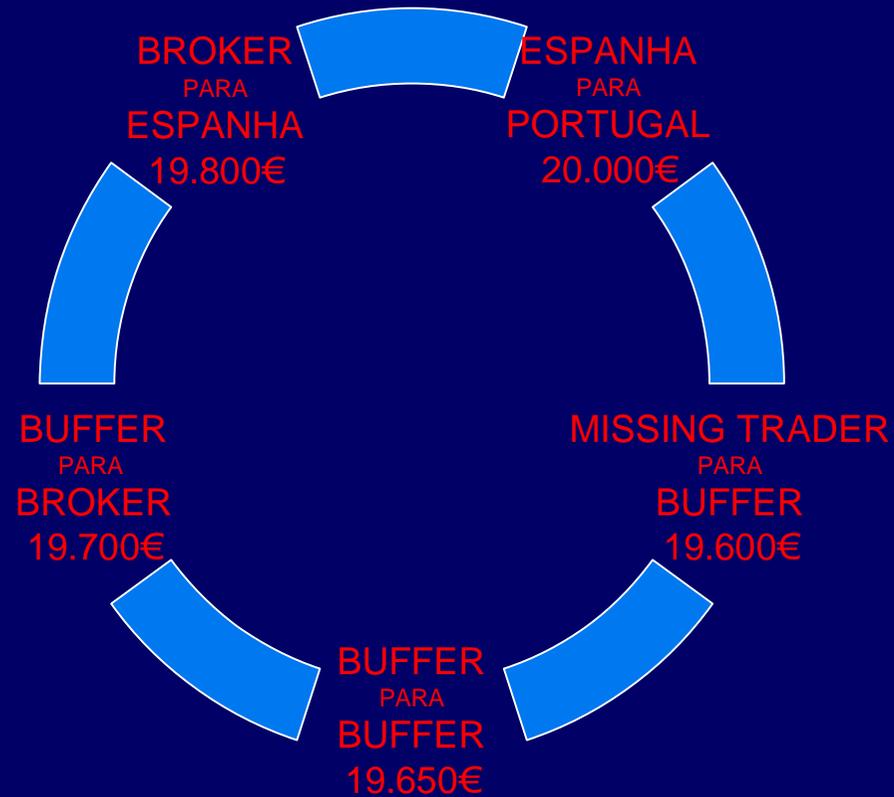
INFORMAÇÃO BANCÁRIA

- USO DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA NA PREVENÇÃO
- QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO
- BANCOS OFF-SHORE OPERADOS EM PORTUGAL
- BASE DE DADOS DE CONTAS

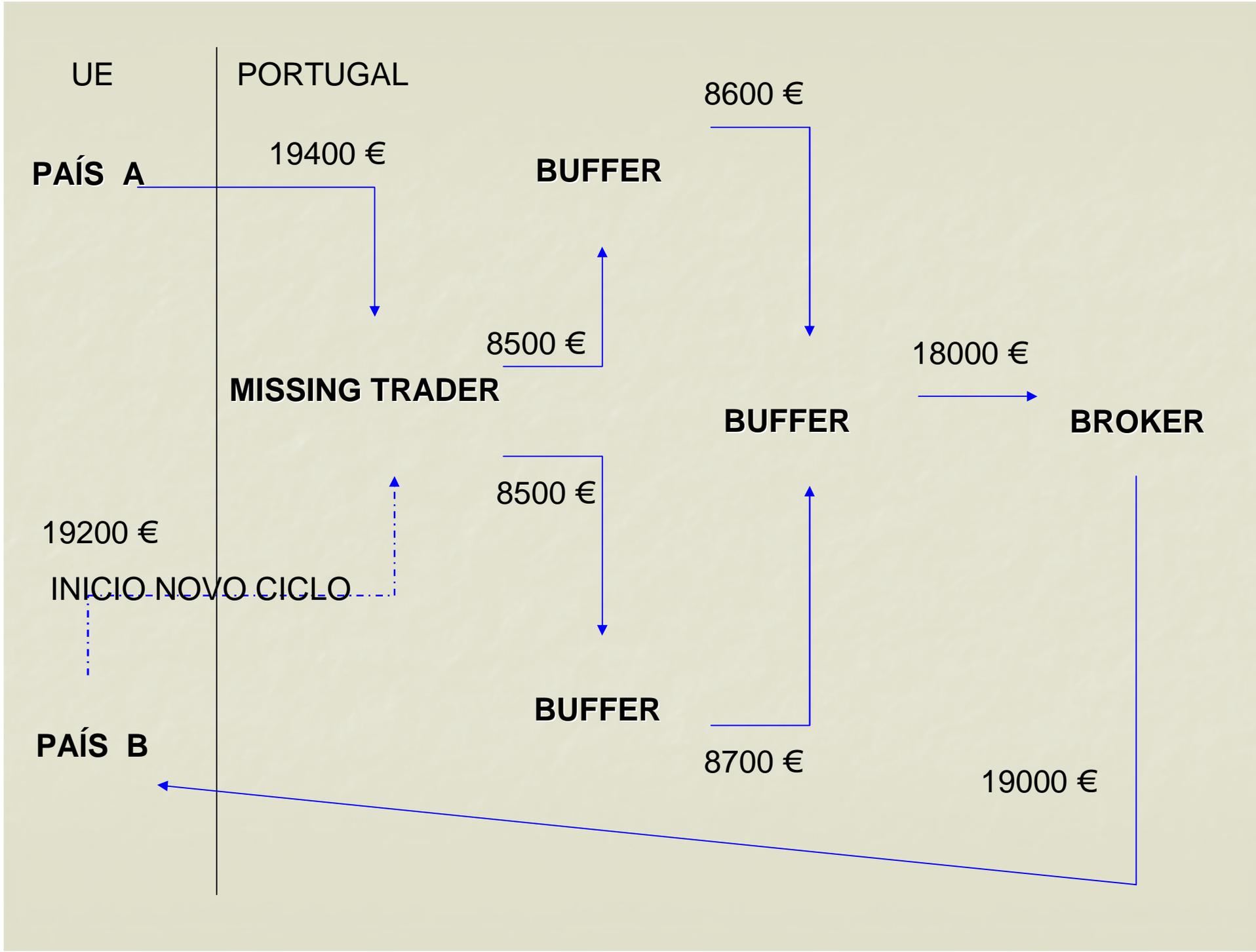
Tipologias de criminalidade económica financeira

- Carroussel do IVA - Fraude fiscal qualificada
- Fraude por incremento ficcionado dos custos através de entidades instrumentais
- Fraude com o aproveitamento de SGPS
- Atribuição e ocultação da vantagem indevida – crime de corrupção

ESQUEMA DE CARROUSSEL IVA



Compra sem IVA
Vende sem
entregar IVA



Esquema de fraude ao IVA



Fraude Carroussel e Prevenção do Branqueamento

- Circulação para consumir a fraude
- Circuito de operador fictício
- Detentor do controlo
- Periodicidade das declarações de IVA
- “Conduit company” – conta de passagem
- Detectar “Missing Traders”
- Fazer parar versus investigar

ESQUEMA DE INCREMENTO DOS CUSTOS



TRADING NAS COMPRAS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO

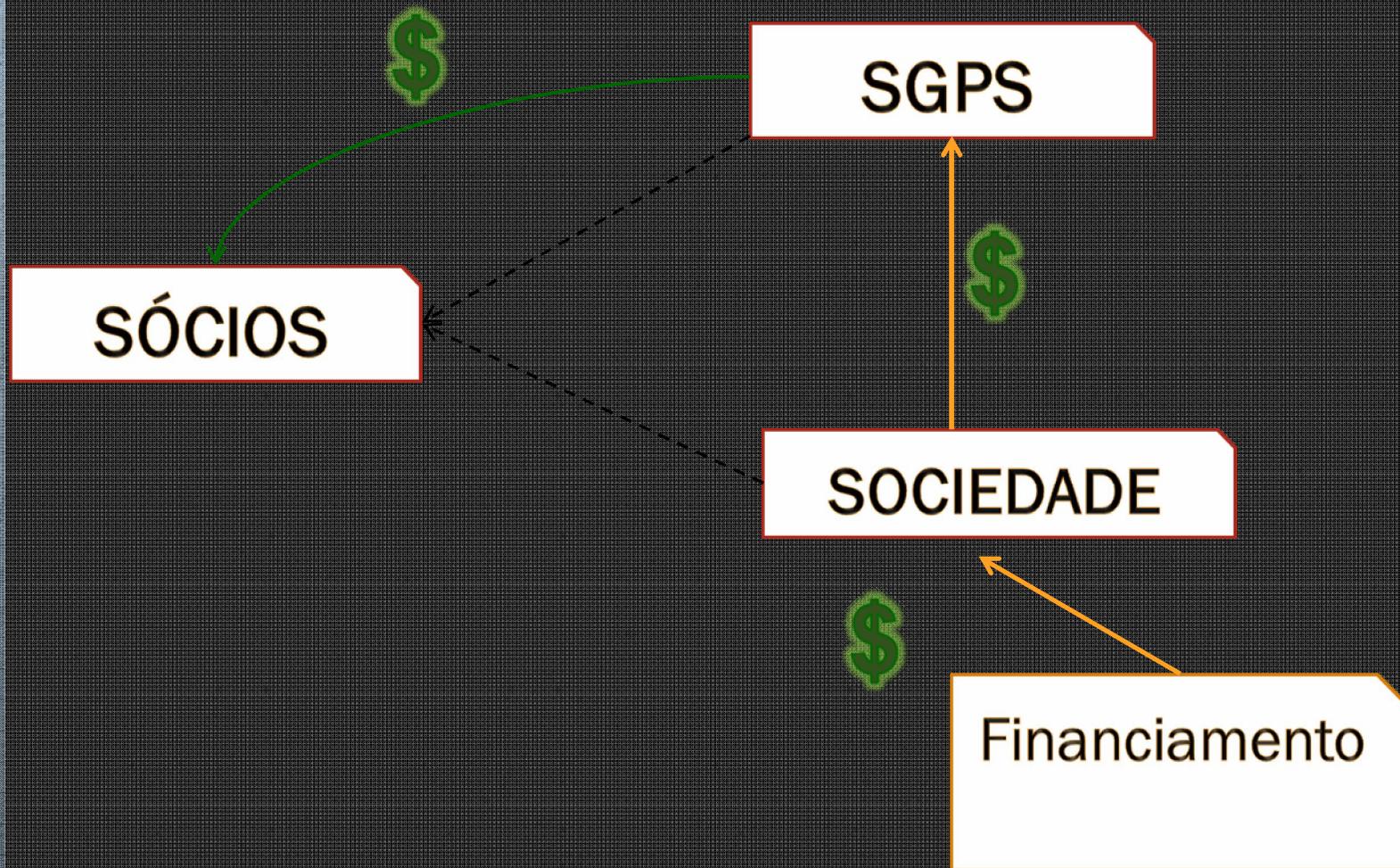
➔ **USO DE SOCIEDADES DA UNIÃO EUROPEIA
SUJEITAS A REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL**

➔ **FALSA SOCIEDADE BROKER É CONTROLADA
PELOS SÓCIOS DA EMPRESA NACIONAL**

➔ **CONTA DE DESTINO FINAL DETIDA ATRAVÉS
DE
SOCIEDADE INSTRUMENTAL**

➔ **REPATRIAÇÃO DOS FUNDOS
OPERAÇÕES COMPENSADAS**

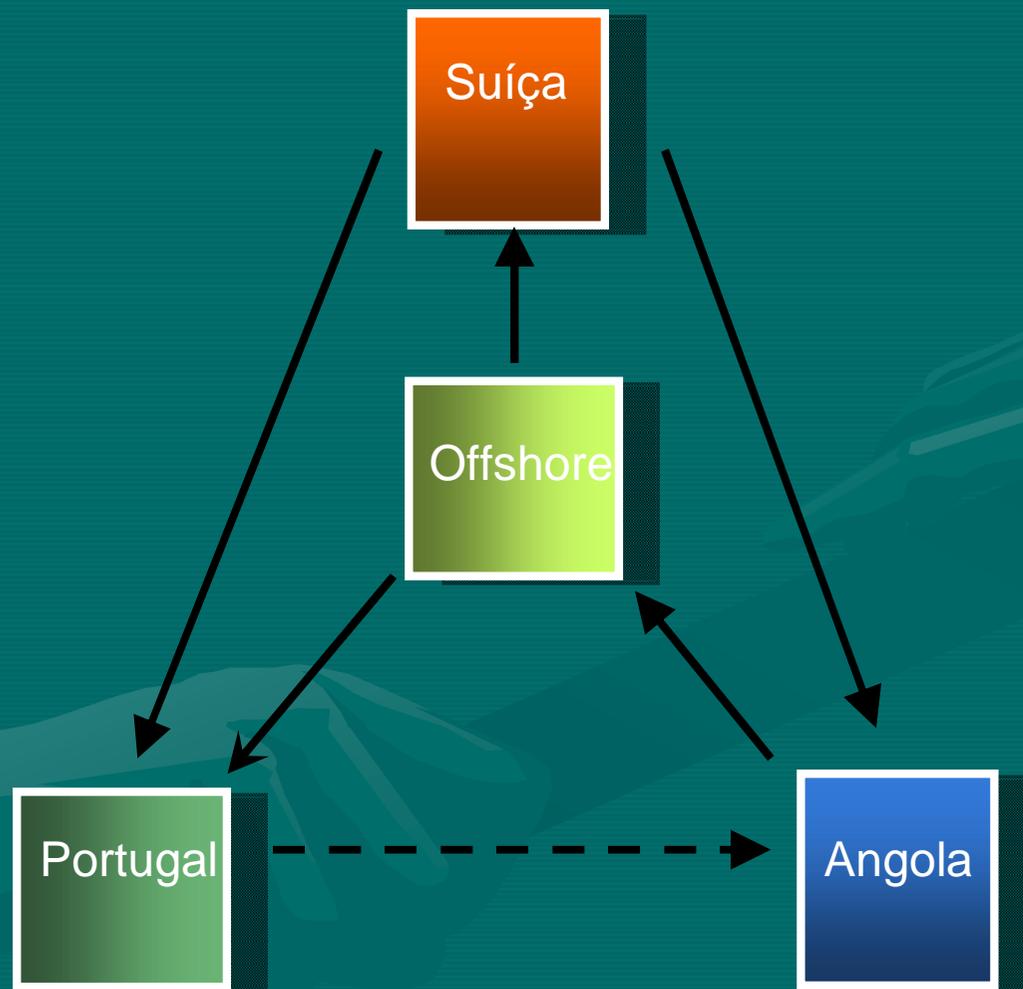
ESQUEMA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM SGPS



ESQUEMA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM SGPS

- UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO DA SOCIEDADE EM PROVEITO DOS SÓCIOS
- MANUTENÇÃO DO CONTROLO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- ATRIBUIÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL AOS SÓCIOS SEM QUALQUER TRIBUTAÇÃO

Esquema de Triangulação



ATRIBUIÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO

- PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS
- INTEGRAÇÃO DAS VANTAGENS
- UTILIZAÇÃO DE FALSOS BROKERS
- IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
FINAIS

OUTROS

- OPERAÇÕES EM NUMERÁRIO
- CONTAS DE MENORES
- CONTAS PESSOAIS PARA FINS COMERCIAIS
- PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO DE SUPRIMENTOS
- OPERAÇÕES COM CARTÕES BANCÁRIOS

CONCLUSÕES

- Melhorar o aproveitamento da informação obtida por via da prevenção do branqueamento
- Acelerar, antecipar e aprofundar a recolha de informação financeira
- Coordenar os procedimentos de prevenção e de investigação em Inquérito
- Encontrar um equilíbrio entre as dicotomias prevenção/recuperação de fundos e investigação / recolha da prova

DCIAP – Departamento Central de
Investigação e Acção Penal

Jorge Rosário Teixeira
jorge.teixeira@pgr.pt